

J7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA COM**  
**DENOMINAÇÃO "RÁDIO SINES" DE QUE É TITULAR ASSOCIAÇÃO DOS**  
**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SINES**

(Aprovada na reunião plenária de 17.OUT.01)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, á coberto de officio do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Sines", na frequência de 95.9 MHz do Concelho da Sines, de que é titular Associação dos Bombeiros Voluntários de Sines, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Sines;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 95.9 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da "Rádio Sines";

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13371  
601

J7

**3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Sines:**

**3.1 -** Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio Sines”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

**3.2 -** Detém esse alvará desde 12 de Junho de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.

**3.3 -** Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

**3.4 -** Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

**3.5 -** Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

**3.6 -** Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

**3.7 -** Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

**3.8 -** A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

**3.9 -** Analisada a documentação económica-financeira remetida verifica-se que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Sines apresenta uma gestão equilibrada que se traduz em lucros e situações líquidas positivas em ambos os exercícios apreciados. A situação perante o Estado e outros entes públicos afigura-se regular.

13372  
682

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Sines”, de que é titular Associação dos Bombeiros Voluntários de Sines.

*Esta renovação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Outubro de 2001.

O Presidente

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC

13373